

COMUNICADO Nº 26/2025/CPA/UAC/DIOP

Resposta a pedido de esclarecimento

Pregão Eletrônico nº 90003/2025

Objeto: Aquisição de equipamentos e insumos odontológicos para composição de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) tipo III e II no âmbito do fortalecimento da Atenção Primária à Saúde

ESCLARECIMENTO

Trata-se de **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** apresentado pela Microtécnica Informática LTDA por meio do endereço eletrônico bruno.bertha@mtec.com.vc.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema Compras Governamentais está marcada para ser realizada em 30/07/2025 e, conforme o Regulamento de Compras da AgSUS e o próprio Edital do Pregão, o prazo para apresentação de **pedido de esclarecimento** vai até as 23h50 de 25/07/2025. A presente solicitação foi apresentada em 25/07/2025 às 19h31, portanto, tempestivamente.

LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, visto que pessoa jurídica de direito privado cujo ramo de atividade está em conformidade com o objeto da licitação.

FORMA: O **pedido de esclarecimento** foi apresentado no meio previsto em Edital (e-mail), com identificação do ponto a ser esclarecido, com fundamentação.

Conclui-se, portanto, que a requerente preencheu todos os requisitos de admissibilidade.

RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente apresentou pedido de esclarecimento ao Edital, questionando o que se segue:

"Considerando os argumentos expostos acima, entendemos que o preço estimado não corresponde à realidade do produto requerido, o que compromete a viabilidade do certame e restringe a competitividade, pois só poderão participar do certame empresas que não tenham nenhum compromisso com a qualidade do produto fornecido, mas apenas com o preço. Certamente, há muitos nobreaks de 2200VA disponíveis no mercado nacional por R\$ 2.202,95, aliás, por muito menos que isso. Contudo, nem um desses nobreaks atenderá na íntegra às exigências do TR. Senhor Pregoeiro, é fundamental que para a correta pesquisa de preços sejam considerados apenas os preços de produtos que atendam 100% ao descritivo proposto, caso contrário isso inviabiliza a disputa.

Assim, entendemos que o certame deve ser suspenso, para realização de nova pesquisa de preços e adequação da mesma aos padrões de mercado no que se refere ao item 05

O entendimento acima está correto?"

APRECIÇÃO DO PEDIDO

Após apreciação do pedido, preservando o princípio da isonomia e estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, **esclarece-se que:**

O entendimento não está correto. A resposta ao pedido já consta de resposta a pedido de impugnação, a qual copiamos abaixo:

"O valor unitário referencial de R\$ 2.202,95 encontra-se perfeitamente alinhado aos preços praticados no mercado varejista nacional, sendo inclusive inferior à mediana dos valores obtidos nas principais plataformas de venda de equipamentos eletrônicos e nobreaks senoidais.

Cabe destacar que os preços coletados se referem à aquisição avulsa de uma única unidade, com incidência de margens de revenda, impostos para consumidor final e custos operacionais típicos do comércio eletrônico.

Em contraste, o processo licitatório em questão prevê a aquisição de 500 (quinhentas) unidades, o que representa um volume significativo capaz de gerar economia de escala substancial para os fornecedores. Além disso, a contratação por meio de licitação elimina diversos custos inerentes ao varejo, como comissões de marketplaces, publicidade, logística fracionada e estrutura de pós-venda individualizada, o que também contribui para a viabilidade de fornecimento dentro do valor estimado.

Dessa forma, o valor estimado de R\$ 2.202,95 por unidade é tecnicamente justificável, economicamente viável e estrategicamente vantajoso, pois assegura ampla concorrência, aderência às especificações técnicas exigidas e racionalidade na aplicação dos recursos públicos."

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo o presente pedido de esclarecimentos.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema compras governamentais do governo federal e no

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**DANIELA DOS SANTOS ALMEIDA
PREGOEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dos Santos Almeida, Coordenador(a) de Preços e Aquisições**, em 28/07/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0062828** e o código CRC **55B9610D**.

Referência: Processo nº AGSUS.001132/2025-15

SEI nº 0062828